

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS DO INTERIOR

2021-2022

BASE INORGANIZADA E SINDICATOS SUBSCRITORES

COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com a FECOMERCIÁRIOS relativas ao período 2020-2021, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada e à base de representação dos sindicatos subscritores, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 10,42% (correspondente ao INPC acumulado entre os períodos de 01/09/2020 a 31/08/2021) a partir de 01/11/2021, incidente sobre os salários já reajustados em 01/05/2021, observada ainda a proporcionalidade em face da data de admissão do empregado, conforme tabela constante da norma.

Obs. Eventuais diferenças salariais poderão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de dezembro de 2021, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados, observada também a proporcionalidade.

ABONO PECUNIÁRIO INDENIZATÓRIO

- Abono pecuniário indenizatório de até 21%, concedido aos comerciários com contratos ativos em 31 de agosto/21, calculado sobre os salários vigentes em 1º de maio/21 ou sobre o salário de admissão dos meses seguintes, de forma proporcional à data de admissão, a ser pago em até 3 (três) parcelas, juntamente com os salários dos meses de competência de fevereiro, março e abril de 2022, observada a tabela constante da Convenção.

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

I – Empresas em geral

- | | |
|---|--------------|
| a) empregados em geral..... | R\$ 1.661,00 |
| (um mil, seiscentos e sessenta e um reais); | |
| b) operador de caixa..... | R\$ 1.783,00 |
| (um mil, setecentos e oitenta e três reais); | |
| c) faxineiro e copeiro..... | R\$ 1.464,00 |
| (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais); | |
| d) office boy e empacotador..... | R\$ 1.219,00 |
| (um mil, duzentos e dezenove reais); | |
| e) garantia do comissionista..... | R\$ 1.948,00 |
| (um mil, novecentos e quarenta e oito reais); | |

II – Feirantes e ambulantes

Empregados em geral.....R\$ 1.661,00
(um mil, seiscentos e sessenta e um reais);

III – Microempreendedores Individuais – MEI

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.356,00
(um mil, trezentos e cinquenta e seis reais);

b) empregados em geral.....R\$ 1.495,00
(um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

b) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS

I – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.429,00
(um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

b) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.578,00
(um mil, quinhentos e setenta e oito reais).

c) operador de caixa.....R\$ 1.714,00
(um mil, setecentos e quatorze reais).

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.401,00
(um mil, quatrocentos e um reais).

e) office boy e empacotador.....R\$ 1.219,00
(um mil, duzentos e dezenove reais).

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.851,00
(um mil, oitocentos e cinquenta e um reais).

II – Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.356,00
(um mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

b) empregados em geral.....R\$ 1.495,00
(um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

c) operador de caixa.....R\$ 1.659,00
(um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.364,00
(um mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

e) office boy.....R\$ 1.219,00
(um mil, duzentos e dezenove reais).

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.753,00
(um mil, setecentos e cinquenta e três reais).

III - Feirantes e Ambulantes

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.429,00
(um mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

b) empregados em geral.....R\$ 1.593,00
(um mil, quinhentos e noventa e três reais).

Microempresas (ME)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.356,00
(um mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

b) empregados em geral.....R\$ 1.525,00
(um mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

c) garantia do comissionista.....R\$ 1.789,00
(um mil, setecentos e oitenta e nove reais).

OUTRAS CONDIÇÕES

JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Prazo de 12 meses a partir da data-base

DIA DO COMERCIÁRIO

O abono referente ao dia do comerciário será concedido apenas ao empregado contribuinte.

READMISSÃO DE COMERCIÁRIOS DEMITIDOS DURANTE A PANDEMIA

Não se aplica o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto na Portaria nº 16.655/20 para a recontração de comerciários demitidos sem justa causa na vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da covid-19.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Parcelamento de férias em até três períodos de 10 dias corridos,

TRABALHO EM FERIADOS

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais, à exceção das empresas do comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas, cujas atividades são disciplinadas, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Reconhecimento da Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem objetivando o fomento às soluções intermediadas de conflitos oriundos das relações de trabalho e a execução dos métodos auto compositivos entre empregados e empregadores.

TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas de que trata o artigo 507-B, da CLT, bem como o Acordo Extrajudicial entre empregado e empregador de que trata o artigo 855-B da CLT, deverão ser submetidos ao órgão responsável pela Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, a ser estabelecido pelas partes, perante o qual serão formalizadas as petições conjuntas de homologação judicial desses acordos.

Enquanto não instalado o órgão previsto, este serviço poderá ser desempenhado pela Câmara Intersindical de Conciliação Trabalhista do Comércio – CINTEC – onde estiver instalada.

A íntegra da norma assinada poderá ser acessada no site _____.